

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.859/2026

Institui o Subnúcleo de Cooperação da Infância e Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO a Resolução TJSP nº 1.011/2026, que regulamenta o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ-TJSP) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e autoriza a instituição de subnúcleos temáticos ou regionais, de acordo com a demanda verificada;

CONSIDERANDO que a matéria afeta à Infância e Juventude demanda atuação coordenada, especializada e tecnicamente orientada, em razão da necessidade de integração entre unidades judiciárias e instituições que possam contribuir para a adequada administração da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar fluxos, harmonizar rotinas, consolidar informações e fomentar boas práticas de cooperação judiciária na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a conveniência de estruturar instância temática vinculada ao Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ-TJSP) para apoiar, orientar e articular pedidos de cooperação judiciária e interinstitucional na matéria de Infância e Juventude, sem prejuízo da atuação direta dos interessados, nos termos da Resolução TJSP nº 1.011/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Subnúcleo de Cooperação da Infância e Juventude, vinculado ao Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ-TJSP), com a finalidade de apoiar, orientar e fomentar a cooperação judiciária e interinstitucional em matéria de infância e juventude.

Art. 2º O Subnúcleo atuará em consonância com a Resolução CNJ nº 350/2020, com a Resolução TJSP nº 1.011/2026 e com as diretrizes do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ-TJSP).

Art. 3º Compete ao Subnúcleo de Cooperação da Infância e Juventude:

I – promover a cooperação judiciária e interinstitucional em matéria de infância e juventude, observadas as competências das unidades jurisdicionais;

II – apoiar a identificação de entraves à cooperação judiciária e interinstitucional na matéria de infância e juventude, propondo fluxos, orientações e soluções técnicas ao NCJ-TJSP;

III – fomentar a atuação coordenada entre unidades judiciárias e instituições que possam contribuir para a administração da justiça em matéria de infância e juventude;

IV – auxiliar, quando solicitado ou mediante determinação dos magistrados de cooperação ou do Desembargador Supervisor do NCJ-TJSP, na articulação de pedidos de cooperação judiciária ou interinstitucional;

V – apoiar a prática de atos de auxílio direto, atos conjuntos e atos concertados relacionados à matéria de infância e juventude, observados os arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil e a Resolução CNJ nº 350/2020;

VI – propor ao NCJ-TJSP a padronização de rotinas, formulários, fluxos e orientações voltados ao tratamento de pedidos de cooperação em matéria de infância e juventude;

VII – consolidar informações, registros e boas práticas relativas à cooperação judiciária e interinstitucional na área da infância e juventude para encaminhamento ao NCJ-TJSP;

VIII – subsidiar o NCJ-TJSP na elaboração de relatórios, diagnósticos e propostas de aperfeiçoamento dos fluxos de cooperação relacionados à infância e juventude;

IX – sugerir a realização de reuniões técnicas, grupos de trabalho ou ações de alinhamento institucional, quando necessários ao aprimoramento dos fluxos de cooperação na área da infância e juventude;

X – atuar de forma articulada com o NCJ-TJSP, especialmente nos casos em que houver obstáculo ou dificuldade à implementação direta dos atos de cooperação, necessidade de uniformização, orientação ou gerenciamento estratégico.

Art. 4º A atuação do Subnúcleo não substitui a competência das unidades jurisdicionais nem impede a implementação direta dos atos de cooperação pelos interessados, nos termos da Resolução TJSP nº 1.011/2026.

Art. 5º As solicitações dirigidas ao Subnúcleo serão encaminhadas ao NCJ-TJSP para registro e tratamento conforme o fluxo próprio do Núcleo de Cooperação Judiciária, quando não se limitarem à prestação de informações ou orientações.

Art. 6º Os servidores de apoio técnico-administrativo do NCJ-TJSP poderão, por orientação dos magistrados de cooperação ou do Desembargador Supervisor, solicitar documentos, informações complementares ou esclarecimentos necessários à adequada análise das demandas relacionadas ao Subnúcleo.

Art. 7º Fica designado como magistrado responsável pelo Subnúcleo de Cooperação da Infância e Juventude o **Doutor Glauco Costa Leite**.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos ao NCJ-TJSP, observadas as atribuições dos magistrados de cooperação, do Desembargador Supervisor e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 10.856/2026

Dispõe sobre a formalização, execução, governança e revisão dos Macroprocessos e Processos de Trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 370/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes para a governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da formalização, execução e revisão periódica dos processos de TIC, conforme requisitos do iGov-TIC-JUD;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10.271/2023, que institui a Política de Gestão de Processos de Negócio de TI e estabelece o CdE – Centro de Excelência de Processos de TI como instância responsável pela gestão por processos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10.248/2023, que instituiu os processos de trabalho de TIC e estabeleceu a competência do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação para sua homologação;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e conferir força normativa aos processos de trabalho de TIC, assegurando sua rastreabilidade, execução prática e aderência às exigências dos órgãos de controle;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam formalizados, para todos os fins normativos, os Macroprocessos e Processos de Trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, compreendendo:

I – os processos atualmente publicados no repositório institucional;

II – os processos que vierem a ser futuramente modelados, revisados ou incorporados ao portfólio de processos de TIC, bem como seus desdobramentos operacionais.

III – os processos relativos à planejamento de Tecnologia da Informação, incluindo a elaboração, execução, monitoramento e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – PDTI, bem como sua integração ao planejamento estratégico institucional e ao planejamento orçamentário.

Art. 2º Os Macroprocessos e Processos de Trabalho de TIC constituem referência normativa obrigatória, devendo ser observados por todas as unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação, bem como por aquelas que com ela interajam, no que couber.

Parágrafo único: A presente Portaria configura ato normativo instituidor e regulamentador dos processos de trabalho de TIC, inclusive para fins de comprovação perante órgãos de controle e regulação.